

Curso para fazendeiros do Ministério da Agricultura

Em colaboração com a Semana do Fazendeiro, organizada pela Universidade Rural, os Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão do Ministério da Agricultura ministrarão aos lavradores aprendizados rápidos e essencialmente práticos de cultivo da terra, criação e práticas de veterinária, visando combater a rotina e, conseqüentemente, aperfeiçoar os métodos de exploração agropecuária e de defesa dos rebanhos e culturas.

É ocioso salientar a importância e a oportunidade de tal iniciativa. Apesar dos esforços despendidos no sentido da renovação dos nossos métodos de produção agrícola, cumpre reconhecer que ainda é generalizada, entre os nossos lavradores, a prática um tanto primitiva da agricultura rotineira. E segundo opinam os técnicos em economia rural, esse tipo antiquado da agricultura responde pela devastação que desde o tempo das entradas e bandeiras vem sendo imposta ao solo do país. É o regime rudimentar de queimadas e de cultura extensiva, de esgotamento da terra, o mesmo que Euclides da Cunha chamou de "fazedor de desertos" e agora está suscitando um interesse todo especial por parte daqueles que lutam por preservar o imenso patrimônio territorial do país. Haja vista, por exemplo, aos debates surgidos, faz poucos meses, na mesa Redonda de Preservação e Conservação do Solo, realizada em São Paulo. Com efeito, dentre outras conclusões, aquele certame firmou o ponto de vista de que se impõe uma ampla reforma dos nossos meios de produção, sob pena de ser sacrificado irremediavelmente o potencial agrícola do Brasil.

Ora, a iniciativa do Ministério da Agricultura incide, de modo oportuno, nesse objetivo de renovação agrária. Renovação prática e acessível. Na conformidade das instruções já entregues à divulgação para conhecimento dos interessados, os cursos do C.A. terão a duração de oito dias, funcionando, em regime de internato, de 8 a 25 de julho de 1949, na Universidade Rural. Facilidades serão concedidas aos lavradores interessados que serão hospedados nos alojamentos da U.R. Numerosos são os assuntos que constituirão objeto do curso, conforme se pode verificar da seguinte relação:

1. Cultura de arroz em várzeas úmidas.
2. Cultura de raízes e tubérculos alimentícios.
3. Cultura de plantas textis.
4. Cultura de plantas oleaginosas.
5. Formação e trato de cafezais.

6. Cultura de leguminosas para adubação verde.
7. Importância da boa semente. Escolha de sementes para plantio.
8. Cultivo de hortaliças.
9. Cultivo do tomate.
10. Conservação do solo — combate à erosão.
11. Como colher amostras de solo — importância do exame de solo.
12. Adubos químicos e adubação — preparo de misturas.
13. Adubação orgânica — Curtimento de esterco, preparação de compostos — estrumeiras.
14. Acidez do solo — calagem.
15. Irrigação e drenagem.
16. Utilização das máquinas agrícolas — Conservação e conceitos mais comuns.
17. Arreios e arreatas — Sua conservação — Animais de tração.
18. Extinção de saúva.
19. Preparo e uso de inseticidas principais — Pulverizações por via seca e úmida.
20. Doenças e pragas dos pomares.
21. Doenças e pragas das hortas.
22. Criação das abelhas.
23. Criação do bicho da seda.
24. Criação de peixes.
25. Instalação de aviários.
26. Criação de pintos.
27. Seleção e alimentação de poedeiras.
28. Ovos para incubação — Incubação.
29. Castração de frango e engorda de capões.
30. Cultura da amoreira.
31. Produção de mudas de fruteiras.
32. Sementeiras viveiros e enxertia.
33. Recuperação de pomares.
34. Reflorestamento.
35. Criação de bezerros — Suas doenças principais.
36. Doenças das aves.
37. Pequena cirurgia nas fazendas e castração de animais domésticos.
38. Doenças de bovinos.
39. Doenças de porcos.

40. Combate ao berne, sarna e carrapato.
41. Colheita e remessa de material para laboratório veterinário.
42. Inseminação artificial.
43. Forragens principais para as fazendas da Baixada — Formação e tratamento das pastagens.
44. Conservação de forragens.
45. Alimentação dos animais na Fazenda.
46. Administração de fazenda.
47. Contabilidade agrícola.
48. Cooperativismo.
49. Tapumes e divisão de terras.
50. Aproveitamento de subprodutos.
51. Ordenha — Contrôlo leiteiro e manejo dos rebanhos.

52. Medicina de emergência.

53. Cultura de feijões.

54. Cultura e adubação de cana.

Além das aulas ministradas sobre os assuntos acima serão realizadas palestras e conferências com projeções sobre os seguintes assuntos:

1. Prevenção e tratamento das mordeduras dos animais venenosos.
2. Noções errôneas em Zootecnia.
3. Teoria e prática da Agricultura.
4. Plantas tóxicas — Seus efeitos e sua extração.
5. Higiene Rural.
6. Restauração e fertilidade do solo — Efeitos da erosão.

Reforma do Regimento da Câmara

A Câmara dos Deputados está estudando a reforma de seu Regimento Interno. Considerada matéria de maior urgência a parte relativa à discussão do orçamento já foi ultimada. A revisão parlamentar sobre a Proposta Orçamentária para 1950, dêsse modo, poderá processar-se de acordo com os novos dispositivos aprovados, tendentes a proporcionar maior celeridade, equilíbrio e rendimento aos trabalhos. A seguir publicamos, na íntegra, o texto da Resolução n.º 23-1949, que consubstancia a reforma parcial do Regimento da Câmara.

RESOLUÇÃO N.º 23 — 1949

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo único. E' substituída a Subseção II da Seção do Capítulo único do Título III do Regimento Interno, revogadas as disposições em contrário, pela seguinte:

"DO ORÇAMENTO

Artigo 1.º O projeto de Orçamento Geral da União será dividido em duas partes — Receita e Despesa.

Parágrafo único. A Despesa será subdividida por Poderes e a do Executivo pela Presidência da República, seus órgãos e Ministérios.

Artigo 2.º Não poderá figurar no projeto disposição que:

I — não indique especificadamente o total da receita cuja arrecadação autorize;

II — não corresponda à tributação vigente;

III — consigne despesa para exercício diverso daquele que a lei vai reger, salvo em se tratando de verba para o pagamento de exercícios findos.

IV — tenha caráter de proposição principal;

V — autorize, ou consigne, dotação para função, ou cargo, efetivo, ou não, e serviço, ou repartição, não criados anteriormente em lei;

VI — não caiba em geral, direta e precisamente, na lei de Orçamento;

VII — dê ao produto de impostos, taxas ou quaisquer tributos, criados para fins determinados, aplicação diferente da prevista na lei que o criou.

Artigo 3.º Não será aceita pelo Presidente da Câmara emenda que:

I — crie ou suprima cargo, ou função, ou lhes modifique a nomenclatura;

II — aumente ou reduza dotação destinada ao pagamento de estipêndio, ou vantagem de natureza pessoal;

III — seja constituída de várias partes, que devam ser redigidas como emendas distintas;

IV — não indique o Poder, Ministério ou órgão administrativo a que pretenda referir-se, ou a dotação que deseje alterar, ou instituir;

V — transponha dotação de um para outro Poder, de um para outro Ministério, no órgão administrativo.

Artigo 4.º O Presidente da Câmara de ofício, ou em virtude de reclamação, não anunciará ao plenário e fará excluir do projeto qualquer matéria infringente dos artigos 2.º e 3.º desta subseção.

Parágrafo único. Compete também ao Presidente da Comissão de Finanças, quando se tratar de emendas nela oferecidas, a atribuição deste artigo, com recurso para a própria Comissão.

Artigo 5.º Do ato do Presidente, que fizer eliminar parte do projeto, ou recusar emenda, haverá recurso para a Câmara, interposto pelo autor da emenda, ou outro Deputado, e discutido como matéria urgente na Ordem do Dia da sessão seguinte à sua publicação no *Diário do Congresso Nacional*.

Artigo 6.º Na elaboração do Orçamento observar-se-ão as seguintes normas:

I — a Câmara aguardará a proposta do Poder Executivo até findar o segundo mês da sessão legislativa (Constituição da República, artigo 87, XVI);

II — se a Câmara não receber a proposta, a Comissão de Finanças, dentro em quinze dias, prorrogáveis por mais quinze, contados da extinção daquele prazo, formulará o respectivo projeto;